



MUNICÍPIO DE CUBA

**CÂMARA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, em Regime de Mobilidade Interna da Câmara Municipal de Cuba, designado para o secretariado das reuniões do órgão executivo, ao abrigo do disposto no despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 24/10/2013, certifica que, na ata n.º 55 da quinquagésima quinta reunião ordinária deste Órgão Executivo, de vinte e sete de novembro de dois mil e dezanove, consta a seguinte deliberação: -----

**18. NOVOS ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA.** -----

Foram-nos presentes os novos Estatutos e o Regulamento Interno da Escola Profissional de Cuba. -----

O Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de Junho, que estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, estatui o seu art.º 4.º que as escolas profissionais privadas se regem-se por esse decreto-lei e demais legislação aplicável, pelos respetivos estatutos e regulamentos internos e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, nos aspetos não previstos e que não forem incompatíveis com as disposições legais. -----

As escolas profissionais gozam de autonomia para desenvolver as suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica (*vide* art.º 8º) e estão sujeitas à tutela e à fiscalização do MEC, esta última através da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (*vide* artigos 9.º e 11.º). -----

As escolas profissionais privadas podem ser criadas, entre outras situações, por pessoas singulares e por pessoas coletivas, isoladamente ou em associação, constituídas especificamente para esse efeito. Foi o que aconteceu com a Escola Profissional de Cuba, que foi criada pelo Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda, sociedade por quotas unipessoal constituída, na sua totalidade, pelo Município de Cuba, e que é a entidade proprietária da escola. -----

De acordo com o art.º. 21º, "*Compete à entidade proprietária da escola profissional privada, designadamente:* -----

*a) Representar a escola junto dos serviços de administração educativa do MEC em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;* -----

*b) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da escola e proceder à sua gestão económica e financeira;* -----

*c) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros públicos concedidos;* -----

*d) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos;* -----

- e) Prestar aos serviços do MEC as informações que estes solicitarem; -----
- f) Incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades; -----
- g) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola; -----
- h) Contratar o pessoal que presta serviço na escola; -----
- i) Manter os registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança". -----

Em termos de estrutura orgânica estatui o art.º 24.º que a mesma integra obrigatoriamente um órgão de direção pedagógica e um órgão consultivo. -----

Sobre o órgão de direção pedagógica estabelece o art.º 25.º o seguinte: -----

- "1. O órgão de direção pedagógica é singular ou colegial. -----
- 2. O órgão de direção pedagógica é colegial sempre que, além da sede, a escola funcione também em pólos ou delegações. -----
- 3. O exercício do cargo de diretor pedagógico ou de presidente da direção pedagógica é incompatível com o exercício do mesmo cargo numa outra escola. -----
- 4. Ao diretor pedagógico ou ao presidente da direção pedagógica são exigidas habilitações académicas de nível superior e qualificações profissionais adequadas ou, em substituição destas últimas, experiência pedagógica de, pelo menos, três anos. -----
- 5. O exercício de funções de direção pedagógica é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente". -----

As competências deste órgão estão consignadas no art.º 26.º. -----

Quanto ao conselho consultivo estabelece o art.º 27.º o seguinte: -----

- "1. O órgão consultivo previsto nos estatutos é constituído, nomeadamente, por representantes dos alunos, dos pais ou encarregados de educação, dos docentes e dos órgãos de direção da escola, bem como de instituições e organismos locais representativos do setor económico e social e das empresas parceiras na formação. -----
- 2. Ao órgão consultivo referido no número anterior compete, designadamente: -----
  - a) Dar parecer sobre o projeto educativo da escola; -----
  - b) Dar parecer sobre os cursos de ensino e formação profissional dual e outras ofertas educativas e formativas". -----

De entre as competências de entidade proprietária da escola consta a relativa à aprovação dos seus estatutos. -----

Nesta conformidade, deve a Câmara Municipal de Cuba, ao abrigo da competência vertida na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual ("Compete à câmara municipal (...) Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta"), propor à Assembleia Municipal que aprove os novos Estatutos e Regulamento Interno da EPC, nos termos da competência exarada no n.º 2 do art.º 41º dos Estatutos vigentes. -----

Porém, atendendo à urgência do presente assunto, uma vez que a sessão do órgão deliberativo já se encontra agendada para o final do corrente mês, o que não permite reunir atempadamente o órgão executivo, pode V. Ex.ª, Sr. Presidente, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, decidir remeter o presente assunto para deliberação do órgão deliberativo, e submeter a sua decisão a ratificação pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 27/11/2019. -----

As alterações preconizadas têm o propósito de dar resposta ao solicitado no âmbito do EQAVET - Quadro de referência Europeu de Garantia de Qualidade para o Ensino e Formação Profissional. -----

O Sr. Vereador Luís Barriga disse que atendendo às explicações do Sr. Presidente face às nossas dúvidas sobre este assunto e uma vez que não vai haver nenhum novo cargo na estrutura da EPC, nós vamos votar a favor. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou remeter o presente assunto para deliberação do órgão deliberativo. -----

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Cuba, 27 de novembro de 2019

O Coordenador Técnico



(José Francisco Ribeiro Roque)

# Estatutos da Escola Profissional de Cuba

Controlo de Publicação	
Elaborado por:	Aprovado por:
Nome: <i>Direção / Grupo Qualidade</i>	
Data: <i>11. nov. 2019</i>	
Assinatura: <i>[Signature]</i> / <i>J. Beleno</i>	Data:

Revisão		Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	2/35	
Mês/Ano	00/00		

## ÍNDICE

<b>PREÂMBULO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I – NATUREZA, OBJETIVOS E ATIVIDADES .....</b>	<b>6</b>
Artigo 1º - Natureza .....	6
Artigo 2º - Objetivos Gerais .....	6
Artigo 3º - Objetivos Específicos e Atividades .....	7
<b>CAPÍTULO II - MISSÃO, VISÃO ESTRATÉGICA E VALORES .....</b>	<b>11</b>
Artigo 4º - Missão .....	11
Artigo 5º - Visão estratégica .....	11
Artigo 6º - Valores.....	12
<b>CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGÂNICA .....</b>	<b>13</b>
<b>SECÇÃO I - ORGÃOS DA ESCOLA .....</b>	<b>13</b>
Artigo 7º - Estrutura Organizacional.....	13
Artigo 8º - Organograma .....	13
<b>SECÇÃO II – ENTIDADE PROPRIETÁRIA .....</b>	<b>14</b>
Artigo 9º - Competências .....	14
<b>SECÇÃO III – CONSELHO DE DIREÇÃO .....</b>	<b>15</b>
Artigo 10º - Constituição .....	15
Artigo 11º - Competências .....	16
Artigo 12º - Funcionamento.....	17
Artigo 13º - Competências do Presidente do Conselho de Direção .....	17
Artigo 14º – Modo de substituição do Presidente do Conselho da Direção.....	18
<b>SECÇÃO IV – DIREÇÃO PEDAGÓGICA .....</b>	<b>18</b>
Artigo 15º - Constituição .....	18
Artigo 16º - Competências .....	18
Artigo 17º - Competências do Diretor Pedagógico .....	19
Artigo 18º – Modo de substituição do Diretor Pedagógico .....	20
Artigo 19º – Constituição do Conselho Pedagógico .....	20
Artigo 20º – Competências do Conselho Pedagógico .....	21
<b>SECÇÃO V – DIRETORES / COORDENADORES DE CURSO .....</b>	<b>22</b>
Artigo 21º - Competências .....	22
Artigo 22º – Modo de substituição .....	24

Revisão		Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	3/35	
Mês/Ano	00/00		

<b>SECÇÃO VI – ORIENTADORES EDUCATIVOS / DIRETORES DE TURMA .....</b>	<b>24</b>
Artigo 23º - Competências .....	24
Artigo 24º – Modo de substituição .....	25
<b>SECÇÃO VII – CONSELHO CONSULTIVO .....</b>	<b>25</b>
Artigo 25º - Constituição .....	25
Artigo 26º - Competências .....	26
Artigo 27º - Funcionamento .....	26
<b>CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA .....</b>	<b>27</b>
<b>SECÇÃO I – CONSELHO DE TURMA .....</b>	<b>27</b>
Artigo 28º - Constituição .....	27
Artigo 29º - Competências .....	27
Artigo 30º - Funcionamento .....	28
<b>CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES E ATAS .....</b>	<b>30</b>
Artigo 31º - Quórum .....	30
Artigo 32º - Votação .....	30
Artigo 33º - Voto de Qualidade .....	30
Artigo 34º - Atas .....	30
Artigo 35º - Renuncia .....	30
Artigo 36º - Termo do mandato .....	30
<b>CAPÍTULO VI – PROMOÇÃO E GARANTIA DA QUALIDADE .....</b>	<b>31</b>
Artigo 37º - Controlo de Qualidade dos Processos de Funcionamento .....	31
Artigo 38º - Grupo Dinamizador da Qualidade .....	31
Artigo 39º - Auditorias .....	32
<b>CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>33</b>
Artigo 40º - Financiamento .....	33
Artigo 41º - Outros Apoios Públicos .....	33
Artigo 42º - Bens Objeto de Financiamento Público .....	33
Artigo 43º - Património .....	34
Artigo 44º - Receitas .....	34
Artigo 45º - Representação .....	34
Artigo 46º - Alterações dos Estatutos .....	34

Revisão		Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	4/35	
Mês/Ano	00/00		

Artigo 47º - Encerramento.....	35
Artigo 48º - Casos Omissos .....	35

   		RE.02.00
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	

## PREÂMBULO

A Escola Profissional de Cuba, de acordo com os estatutos da sua proprietária Centro de Estudos e Formação Diogo Dias Melgaz, tem em consideração um conjunto de princípios e legislação que suportam todo o seu funcionamento, nomeadamente o Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, que estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, regulando a sua criação, organização e funcionamento, bem como a tutela e fiscalização do Estado sobre as mesmas.

As escolas profissionais privadas regem-se ainda pelos respetivos estatutos e regulamentos internos e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, nos aspetos não previstos no presente decreto-lei e que não forem incompatíveis com as disposições do presente diploma (artigo 4º do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho).

O Ministério da Educação e Ciência tem competência para avaliar a qualidade pedagógica e científica do ensino ministrado nas escolas profissionais privadas e públicas e fomentar e apoiar o desenvolvimento da melhoria da qualidade pedagógica nas escolas profissionais.

As escolas profissionais gozam de autonomia para desenvolver as suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica e estão sujeitas à tutela e à fiscalização do Ministério da Educação e Cultura, através da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

No cumprimento das citadas obrigações legais e em observância do que sobre a matéria é regulado nos Estatutos da Escola Profissional de Cuba, foram aprovadas as alterações aos Estatutos da Escola Profissional de Cuba na Assembleia Municipal de Cuba realizada na data de aprovação deste documento.



   		<b>RE.02.00</b>
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	

## CAPÍTULO I – NATUREZA, OBJETIVOS E ATIVIDADES

### Artigo 1º - Natureza

1. A Escola Profissional de Cuba é propriedade do Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz (CEFPDDM), Unipessoal, Lda., adiante designado por CEFPPDDM, pessoa coletiva nº 508581303, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cuba.
2. A Escola Profissional de Cuba tem abreviadamente a designação de EPC.
3. A EPC é um estabelecimento de ensino profissional de natureza privada, que prossegue fins de interesse público, sem fins lucrativos, e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica, pedagógica, sem outras limitações, para além das decorrentes da lei.
4. A EPC está sujeita à tutela do Ministério da Educação e Ciência.
5. A EPC tem a sua sede na Alameda Bento de Jesus Caraça, na freguesia de Cuba e concelho de Cuba.
6. A EPC pode abrir estabelecimentos de ensino e formações que se mostrem necessários ao desenvolvimento da sua atividade e formação, em observância das disposições legais vigentes.

### Artigo 2º - Objetivos Gerais

De acordo com o Decreto-Lei 92/2014, de 2 de junho, que estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, são atribuições das escolas profissionais:

- a) Proporcionar aos alunos uma formação geral, científica, tecnológica e prática, visando a sua inserção socioprofissional e permitindo o prosseguimento de estudos;

   		<b>RE.02.00</b>
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	

- b) Preparar os alunos para o exercício profissional qualificado, nas áreas de educação e formação que constituem a sua oferta formativa;
- c) Proporcionar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de carácter sistemático;
- d) Promover o trabalho em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais da região, tendo em vista a adequação da oferta formativa às suas necessidades específicas e a otimização dos recursos disponíveis;
- e) Contribuir para o desenvolvimento económico e social do país, em particular da região do Alentejo, através de uma formação de qualidade dos recursos humanos.

### **Artigo 3º - Objetivos Específicos e Atividades**

1. A EPC desenvolve a par do ensino profissional, atividades complementares daquele ensino, nomeadamente nos domínios da formação e do desenvolvimento profissional, da consultoria e da prestação de serviços à comunidade.
2. Tendo em consideração os objetivos gerais, que estruturam e substanciam a atividade da EPC, identificam-se os objetivos específicos, que se apresentam como domínios estratégicos de intervenção, com as atividades a serem desenvolvidas:

#### **a) Diagnóstico de Necessidades de Formação:**

- i. Conhecer as características do tecido produtivo do território alvo e as respetivas dinâmicas sociais;
- ii. Considerar as orientações do Ministério da Educação e da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, no que diz respeito à rede de oferta formativa;
- iii. Auscultar os parceiros sociais sobre necessidades de formação e de certificação face às necessidades do mercado de trabalho;
- iv. Identificar as expetativas e perfis dos formandos;

   		<b>RE.02.00</b>	
Revisão		Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	8/35	
Mês/Ano	00/00		

- v. Conceber, desenvolver ou aplicar metodologias e instrumentos de diagnóstico de necessidades de formação em termos gerais ou específicos, de acordo com as orientações da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional e da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

**b) Planeamento e Organização de Atividades Educativas e Formativas:**

- i. Elaborar o Plano de Atividades Anual, de forma a definir as ações científicas, técnicas e pedagógicas das atividades; estimando os recursos necessários, designadamente, equipamentos, recursos materiais, os recursos humanos e pedagógicos;
- ii. Elaborar ou atualizar o Documento Base do Projeto Educativo, que deve ter em consideração as entidades parceiras e empresariais, bem como as expectativas dos alunos e dos encarregados de educação;
- iii. Assegurar recursos tecnológicos e estágios internacionais, que permitam aprendizagens partilhadas em espaços geograficamente distintos;
- iv. Proporcionar meios complementares de consulta e pesquisa de informação;
- v. Assegurar condições físicas favoráveis à aprendizagem, nomeadamente espaços bem dimensionados, respeitando as regras de higiene, saúde e segurança no desenvolvimento das intervenções;
- vi. Garantir o cumprimento legal no âmbito da proteção dos dados pessoais (Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD);
- vii. Garantir o cumprimento das medidas de autoproteção e segurança.

**c) Conceção de Programas, Instrumentos e Suportes Formativos facilitadores:**

- i. Identificar ou definir programas, respetivos conteúdos e duração das intervenções, tendo em atenção a sua adequação ao público-alvo e às necessidades das empresas;
- ii. Definir as distintas fases de progressão e integração cultural e socioprofissional a superar pelos destinatários da formação;

   		<b>RE.02.00</b>	
Revisão		Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	9/35	
Mês/Ano	00/00		

- iii. Conceber ou identificar metodologias pedagógicas e instrumentos facilitadores da aprendizagem.

**d) Desenvolvimento e Execução de Atividades Educativas e Formativas:**

- i. Assegurar o planeamento, desenvolvimento e execução das atividades educativas e formativas;
- ii. Operacionalizar as metodologias pedagógicas, os instrumentos facilitadores da aprendizagem;
- iii. Facilitar a preparação técnica e pedagógica dos agentes envolvidos, designadamente, docentes, técnicos, coordenadores, diretores;
- iv. Assegurar que os conhecimentos, competências e atitudes se traduzam em resultados de aprendizagem, promovendo relações com o meio empresarial da região, do país e ao nível de outros países com quem se estabeleçam relações de intercâmbio internacional.

**e) Monitorização e Avaliação das Atividades Formativas e de Certificação**

- i. Analisar a conformidade dos resultados da formação face aos objetivos fixados, nomeadamente ao nível da adesão dos formandos e da aquisição de conhecimentos, competências e atitudes, traduzidos em resultados das aprendizagens;
- ii. Identificar os impactes mediatos da formação no desempenho dos formandos, na dinâmica das equipas de trabalho, nos resultados e na cultura da organização;
- iii. Identificar os resultados e os impactes da formação na inserção socioprofissional dos formandos, designadamente aos níveis da evolução das qualificações, da empregabilidade e da integração social;
- iv. Identificar impactos do processo certificação de competências em vários domínios (pessoal, profissional e social).

**f) Implementação do Sistema de Garantia da Qualidade, alinhado com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET)**

Revisão		Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	10/35	
Mês/Ano	00/00		

- i. Garantir a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade alinhado com o EQAVET, através de um conjunto de metodologias facilitadoras da organização e funcionamento da EPC;
- ii. Promover a manutenção dos processos do Sistema de Garantia da Qualidade, através da melhoria contínua da qualidade dos indicadores;
- iii. Incentivar o compromisso e responsabilização de todos os colaboradores com o Sistema de Garantia da Qualidade.

   		<b>RE.02.00</b>
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	
		11/35

## CAPÍTULO II - MISSÃO, VISÃO ESTRATÉGICA E VALORES

### Artigo 4º - Missão

1. A missão da EPC é a de contribuir para a valorização e consolidação do ensino profissional, desenvolvendo uma formação de qualidade nos domínios sociocultural, científico e tecnológico, com vista à qualificação de profissionais e à formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, capazes de atuar como agentes de mudança, num ambiente participativo, numa Escola reconhecida pelo seu humanismo e por elevados padrões de exigência e responsabilidade, que valoriza o conhecimento, como condição de acesso ao mundo do trabalho e ao prosseguimento de estudos.
  
2. No desenvolvimento da sua atividade, todos os colaboradores, professores e parceiros da EPC, adotam uma atitude centrada no aluno, num profundo respeito pela sua dignidade e individualidade.

### Artigo 5º - Visão estratégica

1. A EPC tem como conduta a valorização contínua de todos os indivíduos da comunidade. Procura uma integração plena do aluno e tem como meta a formação de profissionais qualificados e sensibilizados para as questões da ética, do desenvolvimento sustentável, da solidariedade, da família e da entreaajuda.
  
2. A inovação faz parte do lema da escola (*“Aprender e Inovar”*) e constitui um dos pilares orientadores da instituição. Neste sentido, valoriza-se a formação contínua de todos os que fazem parte desta comunidade, tendo como referencial os projetos mais consistentes que se desenvolvem nos países da União Europeia e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

Revisão		Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	12/35	
Mês/Ano	00/00		

### **Artigo 6º - Valores**

1. A EPC tem como valores fundamentais a tolerância e o respeito pela individualidade de cada pessoa, aliado ao sentido ético e de responsabilidade social, procurando fomentar uma cultura de reflexão e de análise dos processos de ensinar e de fazer aprender, bem como o trabalho cooperativo entre os professores, os técnicos e os outros agentes educativos e formativos, promotores de uma intervenção de maior qualidade.
2. Conscientes da responsabilidade social, tenta assegurar o acesso a todos os públicos, numa filosofia inclusiva, tentando promover a igualdade de oportunidades e intervir de forma a valorizar o sucesso educativo.
3. Incute o espírito de iniciativa e empreendedorismo nos alunos aliado a uma dinâmica formativa e de criatividade, onde não é alheia a preocupação com a sustentabilidade, agindo de modo claro e transparente no que às parcerias, com entidades locais e regionais, de âmbito educacional, laboral, social e cultural diz respeito.

								<b>RE.02.00</b>	
Revisão		Folha		<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>					
Nº	00	13/35							
Mês/Ano	00/00								

### CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGÂNICA SECÇÃO I - ORGÃOS DA ESCOLA

#### Artigo 7º - Estrutura Organizacional

A Estrutura Orgânica da EPC de acordo com os Artigos 24º e 25º do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de Junho, compreende os seguintes órgãos:

- a) Entidade Proprietária;
- b) Conselho de Direção;
- c) Direção Pedagógica;
- d) Conselho Pedagógico;
- e) Conselho de Turma (Cursos de Educação e Formação e Cursos Profissionais);
- f) Conselho Consultivo.

#### Artigo 8º - Organograma





   		RE.02.00
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	

## SECÇÃO II – ENTIDADE PROPRIETÁRIA

### Artigo 9º - Competências

1. Compete à entidade proprietária, para além de outras que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:
  - a) Representar a EPC junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
  - b) Aprovar os Estatutos da Escola;
  - c) Assegurar a Gestão administrativa da Escola;
  - d) Garantir apoio jurídico sempre que se manifeste essa necessidade;
  - e) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da EPC e proceder à sua gestão económica e financeira, articulando e/ou dando sempre conhecimento ao Presidente do Conselho de Direção;
  - f) Apresentar e aprovar no início de cada ano civil um Relatório das Atividades e contas do exercício anterior;
  - g) Adotar anualmente os seguintes instrumentos de gestão:
    - i) Balanço provisional;
    - ii) Demonstração de resultados provisionais;
    - iii) Mapa de origem e aplicação de fundo.
  - j) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos sempre em coadjuvação com o corpo diretivo da EPC;
  - k) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face aos objetivos educativos e pedagógicos;
  - l) Prestar as informações que o Ministério da Educação solicitar, conforme previsto no na alínea e) do Artigo 21º do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho;
  - m) Incentivar a participação dos vários setores da comunidade escolar e local na atividade da Escola, de acordo com o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades da Escola;
  - n) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola em termos logísticos e de segurança, qualidade e adequação dos equipamentos e das estruturas físicas;
  - o) Contratar o pessoal que presta serviço na instituição em articulação direta com o Presidente do Conselho de Direção, garantindo a o previsto no

   		<b>RE.02.00</b>	
Revisão		Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	15/35	
Mês/Ano	00/00		

Artigo 30º e 31º e 32º do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho;

- p) Representar a Escola em juízo e fora dele;
  - q) Manter os registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança de acordo com o Artigo 21º do Decreto-Lei nº 92/2014 de 20 de junho.
2. O exercício das competências das alíneas b) e c) do nº1, são orientadas pelo Presidente do Conselho de Direção que por sua vez informará o Gerente da Entidade Proprietária, para aprovação.

### **SECÇÃO III – CONSELHO DE DIREÇÃO**

#### **Artigo 10º - Constituição**

1. O Conselho de Direção é constituído por três membros:
  - a) Presidente do Conselho de Direção;
  - b) Diretor Pedagógico;
  - c) Gerente da Entidade Proprietária ou um representante legal da mesma.
2. A Presidência do Conselho de Direção e o cargo de Presidente da Direção Pedagógica ou de Diretor Pedagógico não podem ser acumulados.
3. Estes membros são designados pelo gerente da Entidade Proprietária, do CEFPDDM, e exercem as suas funções por um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos desde que não se verifique prejuízo para o CEFPDDM ou para os membros.
4. A entidade proprietária pode, igualmente, proceder à substituição dos membros por si designados, acautelando as situações de eventuais prejuízos para a instituição e para os membros, assim como assegurar que não põe em risco para ambos a sustentabilidade económica ou o equilíbrio institucional.

   		<b>RE.02.00</b>
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	

### Artigo 11º - Competências

1. O Conselho de Direção tem as seguintes competências:
  - a) Assegurar a gestão administrativa da EPC, nomeadamente garantindo a conservação do registo de atos de matrícula e inscrição dos alunos e dos documentos de registo das atas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados;
  - b) Representar a Escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos;
  - c) Aprovar o Projeto de Educativo da EPC;
  - d) Garantir a qualidade dos processos de funcionamento da Escola;
  - e) Proporcionar as condições organizativas e pedagógicas que facilitem o sucesso educativo dos formandos;
  - f) Desenvolver iniciativas que integrem a EPC no meio social cultural e empresarial, garantindo aulas de campo e visitas de estudo de modo a complementar ou trabalhar os conteúdos teóricos das diferentes disciplinas ou módulos acordo com os diferentes cursos;
  - g) Garantir a realização da Formação em Contexto de Trabalho /Estágios;
  - h) Promover a integração e a realização pessoal e profissional dos formandos;
  - i) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
  - j) Adotar metodologias de avaliação dos processos de funcionamento;
  - k) Aprovar as propostas apresentadas pelos restantes órgãos da Escola;
  - l) Assegurar a permanência de pelo menos, um dos seus elementos no decurso das atividades letivas e extra-letivas;
  - m) Elaborar em articulação com o Gestor da Entidade Proprietária ou quem legalmente o represente e com o Departamento ou Serviços Administrativos Financeiros em cada ano, o plano financeiro plurianual atualizado e que deve traduzir a estratégia a adotar a médio prazo;
  - n) Informar quaisquer entidades sobre os assuntos relacionados com a Escola;
  - o) Exercer a ação disciplinar;
  - p) Adquirir equipamentos e de bens essenciais e adequados ao funcionamento da Escola.

   		<b>RE.02.00</b>
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	

### **Artigo 12º - Funcionamento**

O Conselho de Direção é convocado pelo seu Presidente e deve reunir em sessão ordinária quinzenalmente, e extraordinariamente, sempre que seja necessário, por solicitação de qualquer membro do Conselho de Direção.

### **Artigo 13º - Competências do Presidente do Conselho de Direção**

1. O Presidente do Conselho de Direção tem como função a coordenação geral de toda atividade da EPC, a quem compete, além das atribuições que lhe possam ser delegadas pela entidade proprietária, assegurar, acompanhar e controlar de forma permanente o funcionamento da Escola.
  
2. Compete designadamente ao Presidente do Conselho de Direção:
  - a) Superintender e coordenar todas as atividades desenvolvidas na EPC;
  - b) Coordenar a atuação dos demais órgãos e estruturas da EPC, nomeadamente os Serviços Administrativos e demais funcionários da EPC;
  - c) Assegurar a articulação dos órgãos da EPC com os órgãos da entidade titular;
  - d) Zelar pelo cumprimento das leis aplicáveis à EPC, pela execução das orientações e das deliberações da entidade titular;
  - e) Apreciar e resolver, no âmbito da sua competência, as questões e pretensões apresentadas por docentes e alunos;
  - f) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, dentro dos limites que forem fixados pela entidade titular da EPC;
  - g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, por estes estatutos, por outros regulamentos da EPC ou pela entidade proprietária.
  
3. O Presidente do Conselho da Direção dá execução às deliberações da Direção e é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções.

   		<b>RE.02.00</b>
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	

#### **Artigo 14º – Modo de substituição do Presidente do Conselho da Direção**

O Presidente do Conselho da Direção da EPC é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Pedagógico.

### **SECÇÃO IV – DIREÇÃO PEDAGÓGICA**

#### **Artigo 15º - Constituição**

A Direção Pedagógica é constituída pelo Diretor Pedagógico e pelos Diretores de Turma (Cursos de Educação e Formação) ou Orientadores Educativos (Cursos Profissionais) e dos Coordenadores de Curso.

#### **Artigo 16º - Competências**

1. São competências da Direção Pedagógica:
  - a) Definir, na generalidade, a preparação científica, técnica e pedagógica dos agentes a envolver nas intervenções;
  - b) Estimar os meios necessários, designadamente, humanos, pedagógicos, materiais e financeiros;
  - c) Emitir pareceres e aconselhar os órgãos de gestão sobre instrumentos de planeamento;
  - d) Identificar os objetivos gerais e específicos de cada intervenção;
  - e) Definir os programas, os respetivos conteúdos e a duração das intervenções, tendo em atenção a sua adequação aos público-alvo e as fases distintas de progressão e integração cultural e socioprofissional por que devem passar os seus destinatários;
  - f) Conceber ou identificar metodologias pedagógicas, instrumentos e *packages* de formação facilitadores da aprendizagem;
  - g) Conceber ou identificar a documentação de apoio e os respetivos meios de divulgação;

   		<b>RE.02.00</b>	
Revisão		Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	19/35	
Mês/Ano	00/00		

- h) Definir os quadros de programação física e cronológica de realização de cada intervenção / atividade;
  - i) Promover a articulação das diferentes competências, entidades intervenientes, meios pedagógicos e recursos envolvidos no processo formativo;
  - j) Assegurar o desenvolvimento/execução das intervenções e atividades formativas na Escola e nas Empresas com base nos resultados de aprendizagem e de garantia da qualidade;
  - k) Adaptar ao contexto formativo e operacionalizar as metodologias pedagógicas, os instrumentos facilitadores da aprendizagem e, se for caso disso, adotar metodologias de despistagem vocacional e de orientação profissional;
  - l) Assegurar a preparação pedagógica científica, técnica e prática dos formadores;
  - m) Assegurar a preparação sociocultural dos formadores e demais agentes difusores, quando em presença de segmentos-alvo ou populações com características específicas;
  - n) Assegurar a realização de atividades extra curriculares, de apoio aos formandos;
  - o) Desenvolver intervenções assentes em metodologias e formas de organização promotoras do processo de integração ou de readaptação socioprofissional;
  - p) Desenvolver o processo tendente à conceção de intervenções, programas, instrumentos e suportes formativos;
  - q) Apoiar o desenvolvimento das tarefas de análise da conformidade dos resultados da formação face aos objetivos fixados.
2. Com vista ao desenvolvimento destas competências, este Conselho pode propor, para aprovação do Conselho de Direção, a criação de órgãos intermédios, tais como assessorias e suas competências.

### **Artigo 17º - Competências do Diretor Pedagógico**

1. Ao Diretor Pedagógico compete:
-

   		<b>RE.02.00</b>
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;
  - b) Dar execução às orientações da Direção da Escola em matéria de natureza pedagógica;
  - c) Responder junto do Ministério da Educação e demais departamentos de tutela, nas matérias respeitantes;
  - d) Propor a criação e/ou extinção de cursos depois de ouvido o Conselho Consultivo;
  - e) Propor a contratação do pessoal docente e não docente e a atribuição de cargos e a distribuição de serviços a pessoal docente e auxiliares de ação educativa;
  - f) Zelar pelo cumprimento do Projeto Educativo;
  - g) Garantir, em estreita relação com os Serviços Administrativos a organização e conservação dos processos individuais dos formandos;
  - h) Garantir a qualidade do processo formativo;
  - i) Coordenar a implementação do sistema de gestão e garantia da qualidade, alinhado com o quadro EQAVET.
2. O Diretor Pedagógico pode propor à Direção a designação de um Adjunto, a quem pode delegar algumas das suas competências.

#### **Artigo 18º – Modo de substituição do Diretor Pedagógico**

O Diretor Pedagógico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Presidente do Conselho de Direção ou por em quem ele delegar.

#### **Artigo 19º – Constituição do Conselho Pedagógico**

O Conselho Pedagógico exerce funções durante cada ano letivo e é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Diretor Pedagógico, que preside a este Conselho;
- b) O Presidente do Conselho de Direção;
- c) Diretores de turma (Cursos de Educação e Formação) ou Orientadores

   		<b>RE.02.00</b>
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	

Educativos (Cursos Profissionais) de cada curso;

- d) Coordenadores de Curso;
- e) Psicólogo;
- f) Gerente do CEFPDDM ou seu representante (sempre que este considere pertinente e/ou o Presidente da Direção Pedagógica ou Diretor Pedagógico o solicite);
- g) Responsável dos assistentes educativos e técnicos;
- h) Representante da Associação de Pais da EPC sempre que exista;
- i) Representante da Associação de Estudantes da EPC, quando se verifique necessidade.

#### **Artigo 20º – Competências do Conselho Pedagógico**

O Conselho Pedagógico tem como competências:

- a) Definir, na generalidade, a preparação científica, técnica e pedagógica dos agentes a envolver nas intervenções;
- b) Estimar os meios necessários, designadamente, humanos, pedagógicos, materiais e financeiros;
- c) Emitir pareceres e aconselhar os órgãos de gestão sobre instrumentos de planeamento;
- d) Identificar os objetivos gerais e específicos de cada intervenção;
- e) Definir os programas, os respetivos conteúdos e a duração das intervenções, tendo em atenção a sua adequação aos público-alvo e as fases distintas de progressão e integração cultural e socioprofissional por que devem passar os seus destinatários;
- f) Conceber ou identificar metodologias pedagógicas, instrumentos e *packages* de formação facilitadores da aprendizagem;
- g) Conceber ou identificar a documentação de apoio e os respetivos meios de divulgação;
- h) Definir os quadros de programação física e cronológica de realização de cada intervenção/atividade;



   		<b>RE.02.00</b>
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	
		22/35

- i) Promover a articulação das diferentes competências, entidades intervenientes, meios pedagógicos e recursos envolvidos no processo formativo;
- j) Assegurar o desenvolvimento/execução das intervenções e atividades formativas na Escola e nas Empresas com base nos resultados de aprendizagem e de garantia da qualidade;
- k) Adaptar ao contexto formativo e operacionalizar as metodologias pedagógicas, os instrumentos facilitadores da aprendizagem e, se for caso disso, adotar metodologias de despistagem vocacional e de orientação profissional;
- l) Assegurar a preparação pedagógica científica, técnica e prática dos formadores;
- m) Assegurar a preparação sociocultural dos formadores e demais agentes difusores, quando em presença de segmentos-alvo ou populações com características específicas;
- n) Assegurar a realização de atividades extra curriculares, de apoio aos formandos;
- o) Desenvolver intervenções assentes em metodologias e formas de organização promotoras do processo de integração ou de readaptação socioprofissional;
- p) Desenvolver o processo tendente à conceção de intervenções, programas, instrumentos e suportes formativos;
- q) Apoiar o desenvolvimento das tarefas de análise da conformidade dos resultados da formação face aos objetivos fixados.

## **SECÇÃO V – DIRETORES / COORDENADORES DE CURSO**

### **Artigo 21º - Competências**

1. O Diretor de Curso (nos Cursos de Educação e Formação) ou Coordenador de Curso (nos Cursos Profissionais) é nomeado pelo Diretor Pedagógico.
2. Ao Diretor de Curso (nos Cursos de Educação e Formação) / Coordenador de

Revisão		Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	23/35	
Mês/Ano	00/00		

Curso (nos Cursos Profissionais) compete:

- a) Convocar e coordenar os trabalhos do Conselho de Curso;
- b) Integrar o Conselho Pedagógico, o Conselho Consultivo e o Grupo Dinamizador da Qualidade;
- c) Colaborar na construção do Projeto Educativo da Escola;
- d) Colaborar no sistema de gestão e garantia da qualidade, alinhado com o quadro EQAVET;
- e) Articular projetos interdisciplinares;
- f) Fomentar novas experiências pedagógicas;
- g) Propor ações de desenvolvimento e enriquecimento curricular e participar na sua implementação;
- h) Acolher projetos e ideias suscitadas pelos alunos/formandos;
- i) Organizar e acompanhar a Formação em Contexto de Trabalho e as Provas de Avaliação Final / Provas de Aptidão Profissional;
- j) Colaborar com os Diretores de Turma / Orientadores Educativos;
- k) Prestar informações e elaborar relatórios e pareceres sempre que solicitados;
- l) Promover o levantamento das necessidades do curso em termos de instalações, equipamentos e outro material de interesse pedagógico;
- m) Organizar o Dossier de Direção de Curso;
- n) Organizar conjuntamente com os professores de cada turma o processo técnico-pedagógico, sempre que possível, em suporte digital;
- o) Coordenar a verificação do grau de cumprimento das planificações efetuadas para cada disciplina;
- p) Coordenar a elaboração do plano de curso no início de cada ano letivo;
- q) Propor sugestões relativamente à constituição da equipa de trabalho;
- r) Propor os alunos que devem participar em programas transnacionais;
- s) Dar pareceres e sugestões por sua iniciativa ou que lhe forem solicitadas pela Direção da Escola;
- t) Implementar decisões da Direção Pedagógica;
- u) Coordenar as atividades de apoio pedagógico aos alunos;
- v) Estabelecer, em interligação com os demais responsáveis pela coordenação pedagógica, regras internas específicas de funcionamento da Unidade de Formação e assegurar o seu cumprimento;

   		<b>RE.02.00</b>
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	

- w) Assegurar a organização do processo pedagógico dos cursos em funcionamento sob a sua coordenação;

### **Artigo 22º – Modo de substituição**

Os Diretores / Coordenadores de Curso são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelo docente da componente Técnica Tecnológica e Prática mais antigo e com maior carga horária.

## **SECÇÃO VI – ORIENTADORES EDUCATIVOS / DIRETORES DE TURMA**

### **Artigo 23º - Competências**

1. O Diretor de Turma (nos Cursos de Educação e Formação) ou Orientador Educativo (nos Cursos Profissionais) é nomeado pelo Diretor Pedagógico.
2. Ao Orientador Educativo / Diretor de Turma compete:
  - a) Presidir às reuniões do Conselho de Turma;
  - b) Garantir a entrega atempada ao Coordenador da Unidade de Formação de toda a documentação;
  - c) Desenvolver ações que promovam a integração dos alunos na vida escolar;
  - d) Participar, sempre que convocado, em reuniões da Direção Técnico-Pedagógica da Formação Inicial;
  - e) Colaborar ativamente no desenvolvimento do Plano Curricular do Curso;
  - f) Propor ações de desenvolvimento e enriquecimento curricular e participar na sua implementação;
  - g) Garantir a informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade, do seu aproveitamento, bem como da falta de assiduidade;
  - h) Remeter a informação mensalmente sobre as faltas dos alunos aos respetivos encarregados de educação;

   		<b>RE.02.00</b>
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	

- i) Organizar o dossier referente à turma contendo todos os impressos e procedimentos no âmbito da Qualidade e proceder à sua entrega no final do ano letivo;
- j) Dispensar um acompanhamento especial aos alunos no desenvolvimento do processo das Provas de Aptidão Profissional e na recuperação de módulos em atraso;
- k) Desenvolver, no princípio de cada ano letivo, o processo de eleição do delegado e subdelegado da respetiva turma e promover a elaboração da ata que deverá ser entregue ao Coordenador da Unidade de Formação;
- l) Colaborar com os Diretores de Curso;
- m) Colaborar na organização do processo técnico-pedagógico constituído por toda a documentação de interesse e promover a sua entrega no final de cada ano letivo.

#### **Artigo 24º – Modo de substituição**

O Orientador Educativo é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor mais antigo e com maior carga horária da respetiva turma.

### **SECÇÃO VII – CONSELHO CONSULTIVO**

#### **Artigo 25º - Constituição**

Considerando Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, o Conselho Consultivo é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Presidente do Conselho de Direção, que preside;
- b) Um Representante da Câmara Municipal de Cuba;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal de Cuba;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Cuba;
- e) Os membros do Conselho de Direção;
- f) Dois membros da Direção Pedagógica;
- g) Representantes das instituições e organismos locais representativos do setor

   		<b>RE.02.00</b>	
Revisão		Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	26/35	
Mês/Ano	00/00		

económico e social e das empresas parceiras na formação do concelho ou região;

- h) Colaboradores e parceiros diretos da EPC;
- i) Um representante dos docentes e um representante dos formadores;
- j) Um representante dos alunos;
- k) Um representante dos Encarregados de Educação.

### **Artigo 26º - Competências**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Promover a interação entre a Escola e a comunidade;
- b) Propor e planificar formas de ação junto dos pais e encarregados de educação, instituições, empresas e associações;
- c) Emitir pareceres sobre:
  - i) Projeto Educativo da Escola;
  - ii) Planos de Atividades da Escola;
  - iii) Pertinência e validade dos cursos existentes;
  - iv) Estratégias para a sustentabilidade da Escola e criação de novos cursos.
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que o Conselho de Direção submeta à sua apreciação.

### **Artigo 27º - Funcionamento**

1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente, uma vez durante o ano letivo, e extraordinariamente, sempre que o seu presidente julgue ser necessário.
2. Este conselho pode dar pareceres e/ou recomendações, que se consideram aceites sempre que obtenham a maioria dos votos dos membros presentes.

   		<b>RE.02.00</b>
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	
		27/35

## CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

### SECÇÃO I – CONSELHO DE TURMA

#### Artigo 28º - Constituição

O Conselho de turma é constituído pelo Orientador Educativo (nos Cursos Profissionais) ou Diretor de Turma (nos Cursos de Educação e Formação) e por todos os professores da turma.

#### Artigo 29º - Competências

1. Compete ao Conselho de Turma, sob presidência do Diretor de Turma / Orientador Educativo:
  - a) Realizar a avaliação periódica dos alunos e definir estratégias de atuação no âmbito da assiduidade, comportamento e aproveitamento destes;
  - b) Analisar problemas de integração dos alunos na Escola e no trabalho escolar, bem como as relações entre professores e alunos, propondo as soluções que julgar mais adequadas;
  - c) Colaborar nas ações que favorecem a inter-relação da Escola com o meio;
  - d) Apreciar e decidir sobre questões de natureza disciplinar referentes aos alunos que fazem parte da turma.
  
2. Compete ao Conselho de Turma, sob presidência do Diretor de Curso / Coordenador de Curso:
  - a) Definir a participação do curso na elaboração do Projeto Educativo e no Plano de Atividades da Escola;
  - b) Cooperar na preparação e implementação a nível de curso das medidas definidas pelo Conselho Pedagógico;

   		<b>RE.02.00</b>
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	

- c) Colaborar na inventariação das necessidades do equipamento e meios didáticos;
- d) Elaborar estudos, pareceres ou recomendações e apresentar ao Conselho Pedagógico, nomeadamente, no que se refere a programas, organização curricular e critérios de avaliação.

#### **Artigo 24º - Funcionamento do Conselho de Turma**

1. O Conselho de Turma reúne, ordinariamente, no início de cada ano letivo por convocatória do Diretor de Curso e nos períodos definidos para avaliação do rendimento escolar dos alunos por convocatória do Orientador Educativo.
2. Quando uma turma é constituída por dois cursos (turma agregada), a reunião será presidida pelos dois diretores de curso, devendo na ata ficar bem explícito os assuntos tratados e as resoluções tomadas para cada curso.
3. Este Conselho reúne, extraordinariamente, sempre que quaisquer assuntos de natureza disciplinar ou de orgânica do curso o justifiquem e o orientador educativo ou diretor(es) de curso o decida(m) com aval do Presidente de Direção Pedagógica ou Diretor Pedagógico.

#### **Artigo 30º - Funcionamento**

1. O Conselho de Turma reúne, ordinariamente, no início de cada ano letivo por convocatória do Orientador Educativo (nos Cursos Profissionais) ou Diretor de Turma (nos Cursos de Educação e Formação) nos períodos definidos para avaliação do rendimento escolar dos alunos por convocatória do Orientador Educativo.
2. Quando uma turma é constituída por dois cursos (turma agregada), será

   		<b>RE.02.00</b>	
Revisão		Folha	
Nº	00	29/35	
Mês/Ano	00/00		
<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>			

presidida pelos dois Diretores de Curso, ficando ata bem explícito os assuntos tratados e resoluções tomadas para cada curso.

3. Este Conselho reúne, extraordinariamente, sempre que quaisquer assuntos de natureza disciplinar ou de orgânica do Curso o justifiquem e o Orientador Educativo ou Diretor de Curso o decidam ouvido o Diretor Pedagógico.



   		<b>RE.02.00</b>
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	
		30/35

## CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES E ATAS

### Artigo 31º - Quórum

Os órgãos da Escola deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

### Artigo 32º - Votação

As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

### Artigo 33º - Voto de Qualidade

O presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade.

### Artigo 34º - Atas

É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão da Escola, que deve ser assinada por todos os presentes.

### Artigo 35º - Renúncia

Os membros dos órgãos da Escola podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, à Direção da Entidade Proprietária.

### Artigo 36º - Termo do mandato

O membro dos órgãos da Escola mantém-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

   		<b>RE.02.00</b>
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	

## **CAPÍTULO VI – PROMOÇÃO E GARANTIA DA QUALIDADE**

### **Artigo 37º - Controlo de Qualidade dos Processos de Funcionamento**

1. O Conselho de Direção da EPC obriga-se a apresentar, regularmente e sempre que lhe seja solicitado pelo Ministério da Educação e Ciência ou outros órgãos da Administração Pública, os instrumentos e metodologias por esta adotados para o controlo dos processos de funcionamento.
2. É da competência da Inspeção Geral da Educação zelar pelo normal funcionamento da EPC e proceder a auditorias, de acordo com o disposto no Regime Jurídico das Escolas Profissionais.

### **Artigo 38º - Grupo Dinamizador da Qualidade**

1. A EPC tem Grupo Dinamizador da Qualidade é composto pelo Diretor da Escola, pelo Diretor Pedagógico, Coordenadores Pedagógicos das diversas Unidades de Formação, Coordenadores de Curso, Chefe dos Serviços Administrativos, e ainda outros designados pela Direção da Escola.
2. O Diretor Pedagógico é o responsável pela Qualidade na EPC, dinamizando o Grupo da Qualidade.
3. Ao Grupo da Qualidade compete:
  - a) Garantir a qualidade dos serviços, de forma a satisfazer as necessidades dos formandos e cumprir e fazer cumprir as especificações, normas e outros requisitos legais aplicáveis;
  - b) Concorrer para a eficiência no funcionamento da organização tendo como referencial o Sistema de Garantia da Qualidade, alinhado com o EQAVET;
  - c) Promover a difusão do Programa e dos instrumentos previstos no Sistema de Garantia da Qualidade;
  - d) Apreciar as ocorrências e as não conformidades veiculadas pelos diversos intervenientes no projeto educativo da Escola, tratando-as e encerrando-as quando estiverem solucionadas;

   		<b>RE.02.00</b>	
Revisão		Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	32/35	
Mês/Ano	00/00		

- e) Apresentar propostas de melhoria a integrar no Plano de Atividades da Escola e respetivas alterações;
  - f) Contribuir para a elaboração do Relatório de Atividades da Escola;
  - g) Contribuir para a elaboração do Plano de Atividades, até ao final do mês de outubro de cada ano letivo.
4. O Grupo Dinamizador da Qualidade reúne com uma periodicidade mensal ou extraordinariamente sempre que se considere necessário.

#### **Artigo 39º - Auditorias**

O Ministério da Educação e Ciência e outros órgãos da Administração Pública, através dos seus serviços competentes, sempre que considerem necessário, efetuam auditorias a fim de verificar as condições culturais, científicas, tecnológicas e pedagógicas da Escola.

   		<b>RE.02.00</b>
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 40º - Financiamento

1. O CEFPDDM, através do programa de Gestão e Financiamento responsável pelo financiamento dos cursos, disponibiliza anualmente para a EPC os financiamentos necessários para o funcionamento dos cursos aprovados.
2. Durante o mês de novembro de cada ano, o Conselho Pedagógico elabora um Plano de Atividades e orçamento para o ano seguinte, que é aprovado pelo Conselho de Direção, e apresentado ao Gerente do CEFPDDM para homologação.
3. O Diretor Pedagógico elabora um Relatório de Atividades bimestral que envia para apreciação do Gerente do CEFPDDM, que por sua vez dá conhecimento da Assembleia Municipal.
4. A EPC pode candidatar-se a comparticipação pública nas despesas inerentes aos cursos profissionais que organize, nos termos previstos no Regime Jurídico das Escolas Profissionais.

### Artigo 41º - Outros Apoios Públicos

O CEFPDDM / EPC pode beneficiar, igualmente, das condições especiais de acesso a subsídios a fundo perdido e linhas de crédito bonificadas com vista à aquisição, construção e equipamento dos estabelecimentos onde funciona.

### Artigo 42º - Bens Objeto de Financiamento Público

1. A alienação do património adquirido, total ou parcialmente, através de financiamento público carece de autorização prévia do Ministério da Educação e Ciência.

   		RE.02.00
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	

2. Caso se verifique a extinção da atividade desenvolvida na EPC reverte para o Estado o valor correspondente ao financiamento público.

### **Artigo 43º - Património**

1. O património da EPC é constituído por todos os bens móveis e imóveis que adquira em função do exercício da sua atividade.
2. A EPC pode adquirir, a qualquer título, bem como alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, através dos seus legítimos representantes.

### **Artigo 44º - Receitas**

Constituem receitas da EPC:

- a) Os subsídios que recebem do Estado ou de qualquer entidade pública ou privada;
- b) Os eventuais rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os eventuais rendimentos provenientes das propinas e matrículas;
- d) Outras receitas provenientes de donativos ou serviços prestados a outrem.

### **Artigo 45º - Representação**

A EPC obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Gestor da Entidade Proprietária e do Presidente do Conselho de Direção.

### **Artigo 46º - Alterações dos Estatutos**

1. O Ministério da Educação e Ciência pode propor as necessárias alterações aos presentes estatutos, as quais uma vez aprovadas passam a fazer parte

   		RE.02.00
Revisão	Folha	<b>ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA</b>
Nº	00	
Mês/Ano	00/00	

integrante dos mesmos.

2. A aprovação dos Estatutos da Escola é da competência da Entidade Proprietária, sob proposta do Presidente do Conselho de Direção.
3. Qualquer alteração não pode prejudicar o bom funcionamento do respetivo ano letivo.

#### **Artigo 47º - Encerramento**

Em caso de grave incumprimento dos presentes estatutos ou sempre que o funcionamento do CEFPDDM / EPC decorra em condições de manifesta degradação pedagógica comprovada pelos serviços de inspeção do Ministério da Educação e Ciência, este ministério pode decidir, através de despacho fundamentado, o encerramento compulsivo da Escola.

#### **Artigo 48º - Casos Omissos**

Os casos omissos dos presentes estatutos são regulados pelo regime jurídico das Escolas Profissionais e demais legislações aplicáveis.